



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para: 1. fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1); 2. manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico em central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000 (LOTE2).
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 23.12.2014	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO	30100/2014
ESTIMATIVA	R\$316.200,04
FORMA/ REGIME	INTEGRAL (LOTE 1)/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (LOTE 2)
TIPO	MENOR PREÇO
UASG:	974003
PREGOEIRO: Alessandra Ribeiro Astuti EQUPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Juarez Cavalcante da Costa	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 FAX: (61) 3314-2254 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 02.12.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 23.12.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a (1) contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1); e (2) contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico em central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000 (LOTE 2), instalada no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, **sendo o LOTE 2 executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a (1) contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1); e (2) contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico em central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000 (LOTE 2), instalada no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 316.200,04 (trezentos e dezesseis mil e duzentos reais e quatro centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.17	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal no 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 Observado o disposto no item 9 do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 O preço apresentado na proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderá exceder a duas casas decimais.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;



II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIV):

13.1.1 a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços); e

13.1.2 para o LOTE 1, comprovação de que a licitante é uma revenda autorizada a fornecer o produto descrito no objeto, tanto para a central telefônica quanto para o tarifador.



13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;



- III. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção - SEMAN);

VI. Para o LOTE 1:

- VI.a Prova de inscrição ou registro da empresa junto à entidade profissional competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto da entidade profissional respectiva do DF, previamente à contratação;
- VI.b ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que discrimine a central telefônica Siemens/Unify Hipath com o quantitativo de licenças e módulos fornecidos;

VII. Para o LOTE 2:

- VII.a Prova de inscrição ou registro da empresa junto à entidade profissional competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto da entidade profissional respectiva do DF, previamente à contratação;



- VII.b ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados, que sejam compatíveis com o objeto do Lote 2, e que discrimine os serviços de manutenção de central telefônica Siemens/Unify Hipath;
- VII.c declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que a licitante possuirá, em seu quadro permanente, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissional(is) esse(s) que deverá(ão) possuir certificados de treinamento na central telefônica Siemens/Unify Hipath ou equivalente, emitidos pela fabricante, e deverão ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) do serviço. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa de que trata esta alínea deverá anteceder a contratação, na forma do disposto no item 14.3.2;
- VII.d certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VII.e Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios
- VII.f Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em



Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília - DF

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.3.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, e que será o responsável técnico do serviço, deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso V do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 Para o **LOTE 2**, somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:



Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5 Para o **LOTE 2**, as empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1 Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame.

14.6 Para o **LOTE 2**, as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.8 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.9 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.12 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.14 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das Minutas de Contrato (Anexo VI do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.1
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.2
19.1.4 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.4
19.1.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	Item 5.5
19.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato para o Lote 1	
19.1.7 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 12 ^a
19.1.8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 13 ^a
19.1.9 DO PAGAMENTO	Cláusula 4 ^a
19.1.10 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3 ^a
19.1.12 DAS PENALIDADES	Cláusula 9 ^a
Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato para o Lote 2	
19.1.13 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13 ^a
19.1.14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14 ^a



19.1.15 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.16 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª
19.1.17 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 4ª
19.1.18 DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo V (Plano de Manutenção), Anexo VI (Minuta de Contrato - Lote 1) e Anexo VII (Minuta de Contrato - Lote 2)

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, ou via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado no Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, situado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 9 de dezembro de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 46 / 2014	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para: 1. fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1); 2. manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico em central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000 (LOTE2).
PROCESSO	30.100/2014
ESTIMATIVA	R\$ 316.200,04
FORMA/REGIME	INTEGRAL (LOTE 1)/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (LOTE 2)
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Juarez Cavalcante da Costa	TELEFONE: (61) 3314-2117 EMAIL: juarezc@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para: 1. fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1); 2. realização de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do TCDF, com reposição de peças originais e suporte técnico; em conformidade com as especificações e condições previstas neste instrumento e anexos (LOTE 2).

1.1.1 **LOTE 1:**

ITEM 1 - Fornecimento e instalação de hardware e software para atualização da central telefônica do TCDF, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente do fabricante, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas, da marca SIEMENS.

ITEM 2 - Fornecimento e instalação de software para atualização do sistema de tarifação e coleta de bilhete interligado à central telefônica do TCDF, modelo HIPATH 4000, da marca SIEMENS.

1.1.2 **LOTE 2:**

ITEM 3 - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, incluindo as rotinas de manutenção e níveis de serviço para atendimento e solução de chamados técnicos para a central telefônica SIEMENS, modelo HIPATH 4000, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Prover a efetividade da comunicação entre os setores, gabinete, departamentos do TCDF e terceiros, por intermédio de chamadas telefônicas internas e externas.



2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Com base no art. 70, incisos III e XVII da Resolução TCDF n.º 273, de 27 de julho de 2014 é atribuição do Serviço de Manutenção (SEMAN) executar, monitorar ou fiscalizar a manutenção da infraestrutura dos sistemas de áudio e de vídeo e de telefonia; propondo propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Há necessidade de atualização de software e hardware para versão mais atual do fabricante, pois a central telefônica de propriedade do TCDF, instalada no Edifício Palácio Costa e Silva, encontra-se em uma versão descontinuada pelo fabricante Siemens/Unify, não sendo possível o seu suporte técnico para reparos emergenciais de 2º nível e futuras ampliações.

2.2.2.2. Por sua vez o fabricante do tarifador, **INFORMATEC**, descontinuou o modelo existente no TCDF. Razão essa que justifica-se a atualização do tarifador dessa central telefônica para versão atual. Em um regime de redução de custos e serviços, o sistema de tarifação e coleta de bilhetes funciona em conjunto com a central telefônica no intuito de atestar e garantir os custos devidos em ligações telefônicas. Com essa atualização, erros de funcionamento serão corrigidos, novas funcionalidades de gestão serão aplicadas e a necessidade de ampliação será atendida.

2.2.2.3. Além disso, com a proximidade do termo final do Contrato TCDF nº 27/2013, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica deste Tribunal (Processo nº 10.155/2013), faz-se necessária a contratação de empresa especializada na manutenção desse equipamento para que não haja descontinuidade nos serviços de comunicação de voz, eis que o TCDF não dispõe de profissionais especializados em manutenção de central telefônica.



2.3 Resultados a serem alcançados

- 2.2.3. As atualizações de hardware, dos programas do sistema operacional da Central e de tarifação possibilitarão ampliações futuras de ramais e novas funcionalidades na gestão dos serviços de telefonia no TCDF.
- 2.2.4. A presente contratação promoverá ainda uma maior efetividade e manutenção das comunicações internas e externas por intermédio dos ramais telefônicos, dos setores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A Central de Comutação Telefônica, HIPATH 4000, está equipada atualmente com:

- 3.1.1. 120 Troncos Digitais em feixe de 2 Mbps;
- 3.1.2. 80 Troncos analógicos;
- 3.1.3. 624 Ramais Analógicos;
- 3.1.4. 240 Ramais Digitais com protocolo 2B+D;
- 3.1.5. 30 Ramais IP;
- 3.1.6. 2 Terminais de telefonista;
- 3.1.7. 601 Aparelhos telefônicos analógicos Siemens, modelo Euroset 3005;
- 3.1.8. 120 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Basic;
- 3.1.9. 60 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Optipoint 500 Advanced;
- 3.1.10. 24 Aparelhos telefônicos digitais Siemens, modelo Openstage 15T;
- 3.1.11. 20 Aparelhos telefônicos digitais IP Siemens, modelo OptiPoint 410 Standard;
- 3.1.12. 1 Sistema de Tarifação STI, Atenas;
- 3.1.13. 1 Sistema de suprimento de energia elétrica;



3.2. SISTEMA DE TARIFAÇÃO E COLETA DE BILHETES

3.2.1. Em conjunto com Central Telefônica HIPATH 4000 v5, o tarifador do fabricante Informatec modelo STI Atenas funciona para uma gestão de tarifação eficiente, provido por um software com diversas funcionalidades de atestes de ligações, controle de tarifas das operadoras e interfaces de gerência.

3.3. PARA O LOTE 1:

ITEM 01 - ATUALIZAÇÃO DO HARDWARE E DO SOFTWARE DA CENTRAL TELEFÔNICA

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar atualização/upgrade da central telefônica HiPath 4000. A atualização/upgrade deverá ocorrer num prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contado da assinatura do contrato. Eventuais custos para fornecer, instalar, configurar e testar a versão e licenças de uso atualizada da central telefônica, inclusive dos sistemas operacionais deverão estar previstos em sua proposta, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3.2. Não será permitida a subcontratação para a prestação do serviço de atualização/upgrade;
- 3.3.3. Deverá ser fornecido todo o software e hardware necessários para a atualização da central telefônica SIEMENS/Unify modelo Hipath 4000. **A central está na versão 5**, devendo ser atualizada para a versão mais atual do fabricante, bem como deverá ser feita a atualização de firmware dos módulos e aparelhos telefônicos a serem suportados na nova versão do sistema.
- 3.3.4. Entende-se por versão atual do fabricante, como a última versão elaborada, testada e disponibilizada ao mercado pelo fabricante do equipamento a ser atualizado, descrito neste certame.
- 3.3.5. A atualização do sistema Hipath 4000, atualmente na versão 5, deve incluir a obrigatória atualização de todas as licenças de portas (trancos e ramais) e licença



base para a versão mais recente, incluindo a troca de todos os módulos não suportados por essa nova versão¹.

- 3.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças necessárias e essenciais para a atualização da versão 5 para a mais atual, assim como fornecer todo o hardware para troca daqueles não suportados na nova versão.
- 3.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer, para todos os módulos e aparelhos telefônicos que serão suportados pela nova versão do sistema, as atualizações de firmware mais atual disponibilizados pelo fabricante, como forma de garantir o pleno funcionamento e comunicação entre todas as portas e funcionalidades.

ITEM 02 - ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO

- 3.3.8. O Tarifador existente no TCDF, fabricante INFORMATEC modelo STI Atenas, deverá ser atualizado para o modelo mais atual desse fabricante.
- 3.3.9. As informações dos módulos existentes, Part numbers, quantidade total de licenças, release atual da central telefônica e sistema de tarifação deverão ser coletadas pela Licitante por meio de vistoria técnica a ser realizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde encontra-se instalado o sistema de telefonia.
- 3.3.10. Os serviços de atualização de software e hardware, previstos no LOTE 1, deverão possuir garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

3.4. LOTE 2 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TCDF

ITEM 03 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 3.4.1. Durante a vigência do contrato, na execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, somente poderão ser usadas peças originais, sem qualquer ônus adicional para o TCDF, e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante e seguindo o Plano de Manutenção, descrito no **Anexo IV**.

¹ É obrigatória a substituição de todos os módulos não compatíveis com a nova versão da Central Telefônica.
Pregão Eletrônico nº 42/2014



- 3.4.2. Entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte no local onde se encontra instalado a central telefônica, objeto deste Termo de Referência, para resolução de problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção das centrais telefônicas, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre configuração e utilização da central. Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos pelo Serviço de Manutenção-SEMAN.
- 3.4.3. O serviço de suporte técnico deve incluir correções e/ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento e vulnerabilidade da central telefônica;
- 3.4.4. A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:
- 3.4.4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos e “softwares”, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- 3.4.4.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e “softwares”, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas;
- 3.4.5. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8h00 às 19h00.
- 3.4.6. A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante chamado, nas seguintes condições:
- 3.4.6.1. No horário normal de expediente, ou seja, das 8h00 às 19h00, para qualquer anormalidade verificada nos equipamentos; e



- 3.4.6.2. Até às 22h00 de cada dia, para reparo nos equipamentos que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento.
- 3.4.7. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os materiais (hardware e software) necessários para a prestação dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.4.8. A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versão e firmware, seja por necessidade da troca de software ou hardware, da central telefônica sempre que disponibilizado uma nova pelo fabricante Unify, sem ônus para a CONTRATANTE e durante todo o período contratual.
- 3.4.9. A Empresa CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento 0800 para abertura de chamados técnicos, funcionando 8 horas por dia e 5 dias por semana. Os chamados deverão ser atendidos de acordo com os níveis de serviço e prazo de atendimento especificado neste Instrumento.
- 3.4.10. A manutenção preventiva consistirá na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de panes/defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais do fabricante, normas técnicas da ABNT, normas técnicas da ANATEL.
- 3.4.11. Esse serviço visa manter os equipamentos sempre disponíveis para os usuários, fornecer um maior desempenho e segurança do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, além de preservar o investimento feito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 3.4.12. A manutenção preventiva envolverá serviços de verificação, testes e conferências, análise e diagnósticos, reparo e suporte técnico no Servidor de Comunicação IP, envolvendo:
- 3.4.12.1. CPU
- 3.4.12.2. Entroncamentos digitais de entrada e saída
- 3.4.12.3. Ramais digitais



- 3.4.12.4. Ramais IP
- 3.4.12.5. Ramais analógicos
- 3.4.12.6. Mesas operadoras
- 3.4.12.7. Aparelhos telefônicos digitais
- 3.4.12.8. Aparelhos telefônicos IP
- 3.4.12.9. Aparelhos telefônicos analógicos
- 3.4.12.10. Software de tarifação
- 3.4.12.11. Software de gerenciamento
- 3.4.13. A manutenção corretiva a ser realizada, sempre que solicitado, consiste nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo a aplicação de mão-de-obra especializada e a substituição de todas e quaisquer peças danificadas.
- 3.4.14. Com o intuito de garantir que o reparo de hardware atenda os prazos de atendimentos e que o TCDF permaneça o menor tempo possível inoperante com comunicação telefônica, um estoque de peças para reposição deverá ser mantido pela CONTRATADA.
- 3.4.15. Na substituição de peças e componentes avariados a CONTRATADA deverá utilizar produtos originais, de primeiro uso, sendo proibido o emprego de insumos reciclados ou remanufaturados, reservando-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal o direito de recusar qualquer material, equipamentos ou produto que apresente tal característica.
- 3.4.16. A CONTRATADA deverá manter estoque, em suas dependências, de peças compatíveis com a versão atualizada da central telefônica para reposição em caso de falha ou queima de módulos e/ou aparelhos telefônicas.
- 3.4.17. A CONTRATADA deverá promover até dois treinamentos técnico e operacional mediante solicitação e agendamento, sem ônus para o CONTRATANTE a no



mínimo 3 (três) funcionários indicados pelo CONTRATANTE. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA e comportar no mínimo os seguintes pontos:

- 3.4.17.1. Software de tarifação;
 - 3.4.17.2. Sistema de gerenciamento centralizado;
 - 3.4.17.3. Princípios básicos do hardware;
 - 3.4.17.4. Configuração do software de telefonia.
- 3.4.18. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
- 3.4.19. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderão dar entrada ou serem retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos do TCDF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso do CONTRATANTE;
- 3.4.20. A CONTRATADA não poderá remover a CPCT, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito do TCDF.
- 3.4.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 3.4.21.1 - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
 - 3.4.21.2 - O TCDF assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 3.4.22. Os serviços de manutenção da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT OpenScape 4000 Unify (e.g. consertos e testes de placas, peças e componentes, atualizações, geração de backup, programações, reparos de ramais, aparelhos IP's, manutenção e teste dos softwares incluindo bilhetagem e facilidades) poderão ser



executados em horário comercial (de 8h00 as 19h00, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou in loco.

- 3.4.23. Os serviços manutenção técnica – incidentes - se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte do CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pelo CONTRATANTE;
- 3.4.24. Não serão aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual;
- 3.4.25. Antes de efetuar reparo ou substituição das placas e peças, a CONTRATADA deverá informar e solicitar autorização prévia do TCDF;
- 3.4.26. Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes deste Termo de Referência, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 3.4.27. Os serviços de manutenção (atendimento e solução) contemplados nesta especificação devem ser realizados nos horários estabelecidos nos itens 3.4.5 e 3.4.6, de segunda-feira a sábado, excluindo-se domingos e feriados, durante o período de contrato e de garantia.
- 3.4.28. Os níveis de serviço referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 03 (três) níveis, a saber:

Níveis	Prazo para atendimento (horas corridas)	Prazo para solução (horas corridas)
Urgente	2	8
Semi-urgente	8	18
Normal	16	48

- 3.4.29. O nível urgente refere-se às panes na central telefônica que afetem mais de 30% dos usuários ou defeito em placa de entroncamento.



- 3.4.30. O nível semi-urgente refere-se às panes na central telefônica que afetem de 5 a 30% dos usuários.
- 3.4.31. O nível normal refere-se às panes na central telefônica que afetem menos de 5% dos usuários.
- 3.4.32. Para a realização da manutenção deverá ser considerado:
- a) Início do prazo de atendimento (PA): abertura de chamados técnicos pelo Tribunal.
 - b) Término do prazo de atendimento e início do tempo de reparo: a hora de chegada do técnico autorizado ao local onde está instalado o equipamento; e
 - c) Término do tempo de reparo (TR) do equipamento: a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.
- 3.4.33. No caso específico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados ao TCDF após pleno conserto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá o CONTRATADO fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento deste Tribunal estiver em manutenção;

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.1. Para o LOTE 1 o modo de fornecimento será integral, já os serviços de manutenção, relativos ao LOTE 2, serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.
- 4.1.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas aqui estabelecidas, celeridade nos serviços, modernas tecnologias e padrões de qualidade.



4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. A prestação dos serviços de atualização e manutenção da Central Telefônica será no Térreo do Edifício Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP -70.075-901, ou no local indicado pelo Fiscal do Contrato, conforme orientações do Serviço de Manutenção – SEMAN, localizado no 2º andar do Edifício-Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2109.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;
- 5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.1.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;



- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.1.5. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor em suas dependências, para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação das condições da prestação do serviço.
- 5.1.6. Cumprir todas as normas e condições do Edital.
- 5.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços.
- 5.1.8. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Prestar os serviços / fornecimento contratados de acordo com as especificações constantes do item 3;
- 5.2.2. Solucionar todos os problemas detectados durante o período de execução dos serviços contratados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;
- 5.2.4. Em se tratando de prédios ocupados, a CONTRATADA deverá realizar os serviços que interfiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.
- 5.2.5. Informar, por escrito e de imediato, à Administração do TCDF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratuais.



- 5.2.6. Apresentar ao TCDF a relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato à substituição daqueles que, a critério do TCDF, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 5.2.7. Prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças, não executando serviços incompletos ou de caráter paliativo.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelas licenças de softwares referentes ao equipamento e peças de backup.
- 5.2.9. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- 5.2.10. Executar a manutenção preventiva que consistirá em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de panes/defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com o Anexo II, os manuais do fabricante, normas técnicas da ABNT e normas da ANATEL, compreendendo a aplicação de mão-de-obra especializada, à substituição de todas e quaisquer peças danificadas, exceto peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas por operação indevida ou negligente e ou danos indiretos como influências de natureza química e atmosférica.
- 5.2.11. Atender aos chamados de manutenção corretiva por mau funcionamento do sistema, nos termos do disposto no item 3.4.6 do presente Anexo.
- 5.2.12. Utilizar peças e componentes, para reposição, novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante Carta de Justificativa, ficando a cargo da fiscalização a devida comprovação e aprovação.
- 5.2.13. Manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar à contínua e perfeita utilização dos equipamentos.



- 5.2.14. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço e prazos de atendimento relacionados neste Instrumento (Item 3).
- 5.2.15. Prestar garantia / manutenção nas dependências do TCDF, na modalidade “on site” durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.
- 5.2.16. Instalar, configurar e ativar os equipamentos, após a realização de manutenção, de acordo com data, horário e local indicado pela fiscalização, atendendo integralmente às características e às necessidades do TCDF e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;
- 5.2.17. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- 5.2.18. Acondicionar adequadamente, em embalagens lacradas, os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da contratada bem assim ao retornar ao TCDF.
- 5.2.19. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem assim produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
- 5.2.20. Emitir um relatório técnico, após cada atendimento técnico, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação do técnico do TCDF para os serviços prestados;
- 5.2.21. Manter sempre o equipamento principal da Central Telefônica do TCDF em pleno funcionamento, evitando deixá-lo parado por falta de peças ou manutenção;



- 5.2.22. Não permitir a ocorrência de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;
- 5.2.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TCDF.
- 5.2.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.2.25. Cumprir outras obrigações constantes do presente Anexo e do contrato. O TCDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 5.2.26. **As disposições constantes dos itens 5.2.7 à 5.2.20, são aplicáveis, no que couber, aos serviços / fornecimento, relativos ao LOTE 1.**

5.3. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.3.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.
- 5.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



5.3.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.3.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

5.3.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;

5.3.3.3. Exigir o cumprimento de todos os itens da Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

5.3.3.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

5.3.3.5. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados, em serviço;

5.3.3.6. Aprovar qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante;

5.3.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.3.3.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos; e

5.3.3.9. Providenciar junto ao setor competente a documentação necessária à retirada de qualquer equipamento do TCDF.

5.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



- 5.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

- 5.4.1. Para o LOTE 1:

5.4.1.1 O prazo de atualização dos equipamentos é de no máximo 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

5.4.1.2 O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

- 5.4.2. Para o LOTE 2:

5.4.2.1 Os prazos de execução dos serviços de manutenção são os constantes do item 3 deste Anexo, devendo os serviços, também, estar de acordo com o Plano de Manutenção, constante do Anexo V.

5.4.2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

- 5.4.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



5.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.5.1. Para o LOTE 1, todos os serviços/fornecimentos especificados devem possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto CONTRATADO será recebido da seguinte forma:

5.6.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade da atualização e da manutenção especificada;

Para o LOTE 2: o recebimento provisório dos serviços de manutenção serão referentes à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

5.6.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto CONTRATADO, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em Termo Circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.



- 5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no item nº 8.
- 5.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto CONTRATADO, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.6.6. O recebimento do objeto pelo TCDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s) / mantido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 5.6.7. O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração do equipamento ou realização do serviço de manutenção mensal, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;
- 5.6.8. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo TCDF, que vai homologar o serviço de atualização ou serviços de manutenção mensal, os quais devem estar em acordo com as especificações aqui estabelecidas e com a proposta da Contratada.
- 5.6.9. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 5.6.10. O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



5.7. DO PAGAMENTO:

5.7.1. O pagamento pelos serviços / fornecimento se dará conforme estabelecido no Anexo VI (Minutas de Contrato dos Lotes 1 e 2).

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O reajuste do valor contratual se dará conforme estabelecido no Anexo VI (Minutas de Contrato dos Lotes 1 e 2).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. A garantia contratual será exigida conforme estabelecido no Anexo VI (Minutas de Contrato dos Lotes 1 e 2).

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

5.10.3. As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas no Serviço de Manutenção (SEMAN), situado no 2º andar, do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314.2109 de segunda a sexta-feira, no horário de 13h00 às 18h30.

5.10.4. Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito da licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação – TCDF, situada no Ed. Anexo 2º andar, na Praça do Buriti Palácio Costa e Silva - Brasília – DF – CEP. 70.610-610, ou pelo telefone (61) 314.2202 de segunda a sexta-feira, no horário de 13h00 às 18h30.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Para a presente contratação estima-se o montante de **R\$ 316.200,04 (trezentos e dezesseis mil e duzentos reais e quatro centavos)**, tendo como base no valor de



R\$140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais), com preço médio estimado para o fornecimento referente ao **Lote 1**, bem como o preço médio mensal estimado de R\$ 14.666,67 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$176.000,04 (cento e setenta e seis mil reais e quatro centavos) para 12 meses, referente ao **Lote 2**.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho (NE), não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. As demais hipóteses de aplicação de sanções constam do Anexo VI (Minutas de Contrato dos Lotes 1 e 2).

9. CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.2. Os serviços / fornecimentos a serem CONTRATADOS, enquadram-se na categoria de serviço / bem comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por



possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico.

9.3. DA HABILITAÇÃO:

9.3.1 A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas a ciência acerca das condições do equipamento e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste termo, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;
- 10.2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria na Central Telefônica localizada no Edifício Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti - 70075-901 Brasília.
- 10.3. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que estar ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;
- 10.4. A visita técnica deverá ser agendada caso a proponente assim solicite.
- 10.5. O fornecimento e prestação dos serviços (Lotes I e II) deverão ocorrer no Edifício do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti - 70075-901 Brasília.
- 10.6. Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.
- 10.7. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste termo de referência e dos seus anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento; cabendo-lhes, nos prazos legais e regulamentares, dirimir eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas em outra oportunidade, em favor de eventuais



pretensões de acréscimo de serviços e/ou alterações na composição dos valores propostos.

- 10.8. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;
- 10.9. Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.10. Este Termo de Referência, em conjunto com a Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva, destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;
- 10.11. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- às disposições legais do Distrito Federal;
 - às normas e especificações constantes deste Termo de referência;
 - às normas da ABNT;
 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - à regulamentação da Anatel aplicável;
 - às normas dos fabricantes;
 - o CONFEA/CREA.
- 10.12. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções



exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

- 10.13. Quaisquer dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas no Serviço de Manutenção (SEMAN), situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones 3314-2109 / 3314-2117;

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

11.1.1. Lei Complementar nº 123/2006

11.1.2. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993;

11.1.3. Leis Distritais nºs: 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/014;

11.1.4. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014;

11.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014.

12. ANEXOS

- 12.1. **ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**
- 12.2. **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.3. **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
- 12.4. **ANEXO V – PLANO DE MANUTENÇÃO**
- 12.5. **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO - LOTE 1**
- 12.6. **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO - LOTE 2**

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

- 13.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote 1

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
01	UND	1	Fornecimento e instalação de hardware e software para atualização da central telefônica do TCDF, modelo HIPATH 4000, marca SIEMENS, da versão 5 para a mais atual	114.333,33	114.333,33
02	UND	1	Fornecimento e instalação de software para atualização do sistema de tarifação e coleta de bilhete interligado à Central telefônica Hipath 4000 do TCDF.	25.866,67	25.866,67
VALOR TOTAL					140.200,00

Lote 2

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
03	UND	1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial da Central Telefônica SIEMENS, modelo HIPATH 4000, do TCDF, com reposição de peças originais e suporte técnico, incluindo as rotinas de manutenção e níveis de serviço para atendimento e solução de chamados técnicos, por um período de 12(doze) meses.	14.666,67	176.000,04
VALOR TOTAL					176.000,04



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[**NOME DA LICITANTE**], **CNPJ**, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento do(s) item(ens) nº(s) _____, do Pregão Eletrônico Nº ___/20___, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, conforme abaixo:

Lote 1

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	1	Fornecimento e instalação de hardware e software para atualização da central telefônica do TCDF, modelo HIPATH 4000, marca SIEMENS, da versão 5 para a mais atual		(*)
02	UND	1	Fornecimento e instalação de software para atualização do sistema de tarifação e coleta de bilhete interligado à Central telefônica Hipath 4000 do TCDF.		(*)
VALOR TOTAL					

Lote 2

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	UND	1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial da Central Telefônica SIEMENS, modelo HIPATH 4000, do TCDF, com reposição de peças originais e suporte técnico, incluindo as rotinas de manutenção e níveis de serviço para atendimento e solução de chamados técnicos, por um período de 12(doze) meses.		(*)
VALOR TOTAL					

(*) VALOR a ser lançado no Sistema ComprasNet

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [**NOME DA LICITANTE**] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/____, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio (CENTRAL TELEFÔNICA) do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com fim de execução do instrumento de ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

**ANEXO V
PLANO DE MANUTENÇÃO**

**PLANO DE ROTINA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
PREVENTIVO E CORRETIVO**

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1 **INSPEÇÃO** - verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como, verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, funcionamento do ar-condicionado, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o DG, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes testes de software e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP's, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou software;

1.2 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA:** Englobam os serviços descritos no Anexo I deste Termo de Referência, Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade. Estes serviços serão realizados conforme o Plano descrito.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica OpenScope 4000 às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IPs, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IPs, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IPs após reparo, incluindo regulagens, ajustes



mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord's, patch panel's que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica.

- 2.2 O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software e hardware do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patchs panels, hack, gabinetes, bandejas), componentes (de posições das placas) e acessórios (fonte retificadora, nobreak/bateria, aparelhos IPs e desktop da central);
- 2.3 Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;
- 2.4 Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao TCDF relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5 Ficará a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para ao TCDF, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as seguintes condições:
- 2.6 Durante o período em que a Central telefônica estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente quando o for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;
- 2.7 As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;
- 2.8 A manutenção das placas deverá ser concluída em até 45 dias corridos e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;
- 2.9 Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que o TCDF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;
- 2.10 Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do TCDF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 2.11 Substituição de componentes que impedem o perfeito funcionamento da central telefônica como placas, gabinetes, cabos fontes etc;



- 2.12 Substituição de fontes e aparelhos de telefonia que apresentarem mau funcionamento por aparelhos de mesma marca e modelo dos originais;
- 2.13 Substituição de componentes/servidor de tarifação/comunicações unificadas em caso de mau funcionamento;
- 2.14 Os equipamentos objeto de troca estão descritos no quadro de equipamentos. Em caso de substituição, deverão ser instalados e configurados nos endereços indicados pela contratada constantes no Termo de Referência.
- 2.15 Configuração, otimização e atualização de software tanto da central telefônica quanto dos aparelhos IP e do serviço de tarifação.
- 2.16 Configuração e Instalação de novos telefones IP de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.17 Configuração e instalação de novos ramais analógicos mediante disponibilidade na central;
- 2.18 Configuração e instalação de novos componentes (placas na central e telefones) de propriedade da CONTRATANTE visando a ampliação dos ramais no sistema de telefonia;
- 2.19 Configuração de permissões para tipos de ligações (local/celular/internacional/DDD);
- 2.20 Configuração para troca do tipo de ramal de analógico para digital e de SIP para aparelho IP e vice e versa;
- 2.21 Configuração do sistema de comunicações unificadas/central telefônica visando a implementação de qualquer serviço/funcionalidade disponíveis como, por exemplo: transferência automática, secretária eletrônica, chamada em espera, grupo de chamadas etc.
- 2.22 Configuração do serviço de tarifação e geração de relatórios conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 2.23 Apresentar relatórios disponíveis relacionados à central telefônica quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.24 Apresentar relatórios de monitoramento (SMNP) quando solicitado pela CONTRATANTE.

3. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 3.1 A contratada deverá manter em suas dependências o estoque de peças existentes na central telefônica, com o intuito de garantir que os serviços corretivos cujas necessidades de troca do hardware seja feito o mais breve possível e evite de que o TCDF fique sem operação telefônica, conforme tabela abaixo:



3.2 Poderão ser mantidas, tanto as peças listadas abaixo, quanto outras equivalentes que forneçam as mesmas funcionalidades, mas que sejam compatíveis com a versão da central telefônica.

TABELA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO
1	DSCXL2	Módulo de comando da central telefônica
2	SLMAC	Módulo para ramais telefônicos analógicos
3	SLMO24	Módulo para ramais telefônicos digitais
4	STMI	Módulo para canais IP
5	Bandeja da central telefônica	Gabinete para acomodação dos módulos
6	LTUCA	Comando da bandeja da central telefônica
7	DIU-N2	Módulo para entroncamento de canais E1
8	SLMOP	Módulo para ramais telefônicos digitais
9	SIUX2	Módulo para canais de sinalização DTMF
10	STMI2	Módulos para canais IP
11	Cabo 75 Ohms	Cabo para conexão do Módulo de canais E1
12	Cabo DG 24 pares 15 metros	Cabo para conexão do módulo ramal TDM
13	Aparelhos telefônico analógico	Aparelho telefônico analógico
14	Aparelhos telefônico digital	Aparelho telefônico digital
15	Aparelhos telefônico IP	Aparelho telefônico IP
16	Kit Nobreak com baterias	Nobreak para alimentação elétrica da central

4. SERVIÇOS DE GESTÃO DE TARIFAÇÃO

4.1 Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.



4.2 A empresa contratada deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da empresa a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem.

4.3 O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes etc) para atualização dos dados da plataforma.

4.4 A CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente, observando-se os itens a seguir:

- 1) Sincronismo com os hardwares fornecidos à Central telefônica do TCDF;
- 2) Compilação da tarifação em um banco único de ligações;
- 3) Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante;
- 4) Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;
- 5) Configuração dos softwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
- 6) Configuração da Central Telefônica DO TCDF criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;
- 7) Criação de senhas;
- 8) Reinstalação do Sistema de tarifação e respectiva licença;
- 9) Atualização do sistema.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE E HARDWARE COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TCDF (Processo Nº 30.100/2014).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seu Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **o fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1)**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2014 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$_____(_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.



2.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

4.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

4.1.2 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

4.1.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

4.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena



validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

4.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.5 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

4.7 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de atualização dos equipamentos é de no máximo 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

6.3 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2014;

7.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

7.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

7.1.5 a decretação de falência;

7.1.6 a dissolução da sociedade;

7.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



- 7.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 7.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- 8.1.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- 8.1.2 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 8.1.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho (NE), não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

9.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

9.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



9.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento (LOTE 1) ou o valor mensal do contrato (LOTE 2), não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 9.7.

9.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

9.6 Pela inexecução parcial / total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 9.7.

9.7 No caso de aplicação da multa administrativa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

9.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

10.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

10.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

10.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:



11.1.1 prestar o fornecimento / serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

11.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2014.

11.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

11.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

11.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

12.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

12.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

12.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com o



Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº __/20__ ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

12.3.3 Exigir o cumprimento de todos os itens da Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

12.3.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

12.3.5 Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitada pela Contratada ou por seus empregados, em serviço;

12.3.6 Aprovar qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante;

12.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.3.8 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos; e

12.3.9 Providenciar junto ao setor competente a documentação necessária à retirada de qualquer equipamento do TCDF.

12.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

12.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a CONTRATADA programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade da atualização e da manutenção especificada. Para o LOTE 2, o recebimento provisórios dos serviços de manutenção serão referentes à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

13.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

13.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

13.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto CONTRATADO, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

13.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto CONTRATADO, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6 O recebimento do objeto pelo TCDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s) / mantido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas



13.7 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

13.8 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2014, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

16.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC – Serviço de Licitação

Pág. 64 de 80

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DA CENTRAL TELEFÔNICA DO TCDF E DOS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS INTERLIGADOS AO SISTEMA (PROCESSO Nº 30100/2014).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº ___, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico, incluindo as rotinas de manutenção e níveis de serviços para atendimento e solução de chamados técnicos para a central telefônica HIPATH 4000, instalada no Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico nº __/20__ do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$____(_____), correspondendo a R\$____(_____) mensal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida do CONTRATANTE.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ _____,00 (_____), com validade até ____/____/____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a e vigência do contrato

4.3 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

4.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

4.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.

4.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

4.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014

5.1.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



5.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60



(sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/20___;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

9.1.2 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

9.1.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho (NE), não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento (LOTE 1) ou o valor mensal do contrato (LOTE 2), não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



10.6 Pela inexecução parcial / total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 9.7.

10.7 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

10.7.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

10.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,25% (VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO		
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário;	Item 5.2.6 do Anexo I do Edital
GRAU 2		
0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO		
2	Deixar de atender a chamado de manutenção corretiva por mau funcionamento do sistema, por ocorrência.	Item 5.2.11 do Anexo I do Edital
GRAU 3		
1,0% (UM POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO		
3	Manter equipamento sobressalente parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa, por dia.	Item 5.2.13 do Anexo I do Edital
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização, por ocorrência.	Item 5.2.12 do Anexo I do Edital
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, por ocorrência.	Item 5.2.7 do Anexo I do Edital
6	Deixar de realizar as rotinas de manutenção preventiva do sistema, por item e por dia.	Item 5.2.10 do Anexo I do Edital
GRAU 4		
2,0% (DOIS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO		
7	Manter equipamento principal parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa, por dia.	Item 5.2.21 do Anexo I do Edital
GRAU 5		
4,0% (QUATRO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO		
8	Descumprir os acordos de <u>Nível de Serviço</u> estabelecidos, por nível de serviço não cumprido.	Item 5.2.14 do Anexo I do Edital



GRAU 6		
5,0% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO		
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.	Item 5.2.22 do Anexo I do Edital

10.8 No caso de aplicação da multa administrativa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.9 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços CONTRATADOS;

11.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

11.3 Notificar a contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

11.4 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.5 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.8 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº ___/___ e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ___/20__.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



13.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº __/20__ ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.3.3 Exigir o cumprimento de todos os itens da Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

13.3.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

13.3.5 Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitada pela Contratada ou por seus empregados, em serviço;

13.3.6 Aprovar qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante;

13.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

13.3.8 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos; e

13.3.9 Providenciar junto ao setor competente a documentação necessária à retirada de qualquer equipamento do TCDF.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a CONTRATADA programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

13.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade da atualização e da manutenção especificada. Para o LOTE 2, o recebimento provisórios dos serviços de manutenção serão referentes à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto CONTRATADO, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto CONTRATADO, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



14.6 O recebimento do objeto pelo TCDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) equipamento(s) fornecido(s) / mantido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas

14.7 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

14.8 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor mensal dos serviços de manutenção da Central Telefônica do TCDF poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

15.1.1 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$



onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.1.2 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.1.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.2 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/20__, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício-Circular Nº 70/2014 - SELIC

Brasília (DF), em 18 de dezembro de 2014.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 41/2014-TCDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para: 1. fornecimento e instalação de software e hardware para atualização central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, da versão 5 para a mais recente, bem como do Sistema de Tarifação STI, Atenas (LOTE 1); 2. manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e suporte técnico em central telefônica do TCDF da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000 (LOTE2), servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada aos pedidos de esclarecimento formulados pelo consulente A.TELECOM, após consulta à Área Técnica. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “O subtem 3.4.8 do ANEXO I descreve que a CONTRATADA deverá garantir a atualização de versão e firmware, seja por necessidade da troca de software ou hardware, da central telefônica sempre que disponibilizado uma nova pelo fabricante Unify, sem ônus para a CONTRATANTE e durante todo o período contratual. Entendemos que essa atualização referenciada diz respeito ao upgrade de versão sempre que disponibilizada uma nova pelo fabricante durante o período contratual, a ser executado pela Contratada, havendo ou não a necessidade da troca de hardware e software, conforme recomendações do fabricante.”

Resposta: O entendimento do licitante está correto. upgrade de versão sempre que disponibilizada uma nova pelo fabricante durante o período contratual, a ser executado pela Contratada, havendo ou não a necessidade da troca de hardware e software.



Questão 2: “O subitem 14.3 do edital, item VII.b, exige como atestado (s) de capacidade técnica ou certidão (ões), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados, que sejam compatíveis com o objeto do Lote 2, e que discrimine os serviços de manutenção de central telefônica Siemens/Unify Hipath. Entendemos que a exigência de serem compatíveis com o objeto Lote 2, e que discrimine os serviços de manutenção de central telefônica Siemens/Unify Hipath, deve detalhar o produto Hipath 4000, levando em consideração os serviços a serem prestados nesse produto, e que sua complexidade e nível de especialização é específica do mesmo. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Para avaliar a capacidade técnica do licitante é necessário que o atestado ou certidão apresente a especificação dos serviços e o quantitativo executado, de outra forma não será possível verificar a compatibilidade com o objeto do Lote 2. O julgamento da compatibilidade deverá ser feito caso a caso e somente no caso concreto. Diante da análise do atestado é que será possível avaliar o grau de compatibilidade e decidir se a comprovação de capacidade técnica poderá ser aceita ou não.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61)3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe